



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.387 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara terminantemente proibido qualquer evento ou festa comemorativa dentro das residências da zona rural e urbana de Muzambinho o, institui multas e dá outras providências.

O **Prefeito de Muzambinho, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. IX, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Legislativo nº 06 de 2020".

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886 "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento";

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente proibido qualquer evento ou festa comemorativa dentro das residências da zona rural e urbana de Muzambinho.

Parágrafo único: A reunião familiar ficará restrita apenas aos moradores da residência.

Art. 2º – Fica instituída multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais da Prefeitura Municipal de Muzambinho (UFPMM), para o estabelecimentos comercial que



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

não obedecer as determinações impostas no Decreto Nº 2.386 de 21 de março de 2020.

Art. 3º - A mesma penalidade se aplica ao proprietário do Imóvel infrator, culminando assim, multa, a ser lançada na inscrição cadastral do contribuinte.

Art. 4º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 23 de março de 2020.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Marcos Donizetti Almeida
Secretário de Administração